

DECRETO Nº 47.187, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.
- Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 47.187, DE 24 DE MARÇO DE 2023

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA										
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA										
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE										
13	392	3303	2449	- Administração e Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento Cultural						
0001	A	1.501.160	3350				1.000.000,00			
TOTAL							1.000.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										1.000.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FISCAL					
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
99	999	9999	2341	- Reserva de Contingência	
0001	A	1.501.160	9999		1.000.000,00
TOTAL					1.000.000,00
TOTAL POR SECRETARIA					1.000.000,00
					Protocolo 127874

DECRETO Nº 47.188, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$745.000,00 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.
- Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 47.188, DE 24 DE MARÇO DE 2023

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA										
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA										
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE										
13	392	3303	2083	- Fortalecimento do Ecossistema da Cultura e da Economia Criativa no Estado do Amazonas						
0001	A	1.501.160	3390				645.000,00			
TOTAL							645.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										645.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA										
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA										
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
06 122 3264 2120 - Operacionalização dos Programas do Plano Nacional de Segurança Pública e Captação de Recursos										
0001	A	1.501.160	4490					100.000,00		
TOTAL								100.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										745.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA										
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA										
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE										
13	392	3303	2077	- Realização e Apoio às Festas Populares na Capital e Interior						
0011	A	1.501.160	3350				645.000,00			
TOTAL							645.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										
										645.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA										
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA										
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
06 122 3264 2120 - Operacionalização dos Programas do Plano Nacional de Segurança Pública e Captação de Recursos										
0001	A	1.501.160	3390				100.000,00			
TOTAL							100.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										100.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES										745.000,00

Protocolo 127875

DECRETO N.º 47.189, DE 24 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI a Controladoria Interna - CI, no âmbito Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, e dá outras providências.

- O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual,
- CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 40.824, de 17 de junho de 2019, que autoriza a criação da Controladoria Interna na estrutura dos órgãos e entidades da Administração Estadual;
- CONSIDERANDO que a instituição da Controladoria Interna, no âmbito da SEAD, não implica em aumento de despesas, nem a criação de órgão ou cargos públicos;

CONSIDERANDO que os artigos 70 a 74 da Constituição Federal dispõem sobre a necessidade de implantação e manutenção, de forma integrada, pelo Poder Executivo, de Sistemas de Controle Interno, responsáveis pela fiscalização financeira, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas de direito financeiro e controle dos orçamentos públicos; a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõem sobre Licitações e Contratos Administrativos; a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estatui o novo regime de licitações e contratos; a Lei Estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996 - Lei Orgânica do TCE/AM; Resolução n.º 10/2012 do TCE/AM; Resolução n.º 04/2002 - Regimento Interno do TCE/AM e Resolução n.º 12/2012 do TCE/AM;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas: CGE/AM n.º 002/2020, alterada pela IN 001/2021 que dispõe acerca do acompanhamento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e CGE/AM n.º 003/2020, alterada pela IN 002/2021, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação das unidades de controle interno.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 036 CGE, de 25 de setembro de 2019 e da Portaria n.º 037 CGE, de 19 de julho de 2021, que dispõem sobre o Manual de Orientação para Implantação das Unidades de Controle Interno e sobre a Cartilha de Diretrizes e Orientações sobre a Estruturação das Unidades de Controle Interno, respectivamente; e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013101.000207/2023-45,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituída a Controladoria Interna - CI, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, para a execução das atividades precípua de controle interno do órgão, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional, visando a conferir apoio aos controles interno e externo.

Art. 2.º Compete à Controladoria Interna - CI:

I - normatizar, tomando por base a legislação vigente sobre o assunto, o controle interno, acompanhando as alterações de atualização e seu devido cumprimento;

II - apoiar a Controladoria Geral do Estado, bem como o controle externo;

III - propor ao dirigente máximo da Secretaria as providências cabíveis, quando, de alguma forma, tomar conhecimento da prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, de que resultem, ou não, em dano ao erário;

IV - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual, execução dos programas de governo e dos orçamentos da SEAD;

V - participar do processo de planejamento setorial, produzindo informações e analisando indicadores; controlar e avaliar o desempenho administrativo e rotinas de atuação, sugerindo o correto procedimento, para alcance da máxima eficiência da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, de acordo com os 'Check Lists' elaborados pela unidade;

VI - aferir, nos processos por si auditados, a legalidade dos atos que resultem em realização de despesa, surgimento ou extinção de direitos e obrigações e a movimentação do patrimônio e avaliar seus resultados;

VII - implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação, como instrumento de controle das contas da Secretaria de Estado de Administração e Gestão;

VIII - tomar medidas que confirmem transparência integral aos atos da gestão do Secretário/Dirigentes da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD.

Art. 3.º A Controladoria Interna será composta, no mínimo, por 3 (três) servidores:

I - 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo, preferencialmente, ou comissionado, que será Coordenador da Unidade;

II - 2 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente, e/ou comissionado, com função de assessor;

Parágrafo único. Em caso de afastamento temporário, férias, licenças ou impedimentos, o Coordenador será substituído por um dos servidores da equipe ou por outro servidor designado pelo Secretário desta, sem prejuízo da responsabilidade cível e penal, quando for o caso.

Art. 4.º Os servidores integrantes da Controladoria Interna - CI devem adotar zelo profissional, no exercício de suas atividades, bem como manter uma atitude de independência que assegure a imparcialidade de seu julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião, bem assim nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional.

Art. 5.º No exercício de suas atribuições, os servidores da Controladoria Interna terão livre acesso a todas as dependências da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, assim como a sistemas informatizados,

processos, documentações, informações, entre outros, considerados pertinentes e indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições e ao objeto de suas ações.

§1.º Quando os processos, as documentações, sistemas e informações previstos neste artigo envolverem assuntos de caráter sigiloso, os servidores da CI deverão guardar sigilo das informações.

§2.º Quando houver obstrução e/ou limitação da atuação dos servidores da Controladoria Interna nos setores da SEAD, causada por ação ou omissão de servidor, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao responsável pelo setor, solicitando as providências necessárias.

Art. 6.º A Controladoria Interna - CI fica subordinada diretamente ao Titular da Pasta.

Art. 7.º As atividades internas e os procedimentos da Controladoria Interna - CI da SEAD poderão ser regulamentados por ato do próprio Secretário da Pasta.

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Titular da SEAD.

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO

Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALBEFREDO MELO DE SOUZA JÚNIOR

Controlador-Geral do Estado, em substituição

Protocolo 127876

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 73, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017109.000066/2020-07, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 27 de outubro de 2020, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **RENATA SANTOS GUEDES LEAL**, Matrícula n.º 215.454-4B, do cargo de Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO

Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ANOAR ABDUL SAMAD

Secretário de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 127877

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Despacho do Secretário de Estado de Administração e Gestão exarado à fl. 39, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.013550/2022-20, resolve

EXONERAR, a pedido, a contar de 23 de maio de 2022, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, a servidora **ALCENIZA PAZ ARRUDA**, Matrícula n.º 240.202-5A, do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO

Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício